

CONTRATO Nº 145/2024

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a e a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, CNPJ: 06.350.303/0001-10, com endereço na Rua do Comércio, nº 332 B – Centro - Toritama-PE, CEP: 55.125-000, Telefone: (83) 99911-1909, representada por **Maria Gilvania Pereira Clemente**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº 4.649.513 SDP/PE e inscrita no CPF sob nº 898.961.734-00, Rua Manoel Borba, nº 86, 1º Andar – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos sujeitando-se as partes Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a contratação de grupo de Bacamarteiros Batalhão 12, na cidade e nos distritos durante as festividades juninas, Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os bacamarteiros se apresentaram durante os Festejos juninos na cidade e nos distritos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, de acordo com os preços unitários constantes, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO

10.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.2113 – 3.3.90.39. (338)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

11.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer

garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

12.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

12.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

12.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Contrato e seus anexos, normas, especificações.

12.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

12.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

12.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

12.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

12.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

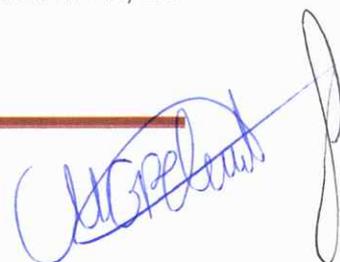
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

13.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

13.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

13.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.



13.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

15.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

15.2.1. Gestor: Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;

15.2.2. Fiscal: José Roberto de Lima Ferreira Júnior, CPF: 090.122.004-31.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

16.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 07 de junho de 2024.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA
OLIVEIRA:07156890450

Assinado de forma digital por
ANDREZA ESTEFANY DA SILVA
OLIVEIRA:07156890450
Dados: 2024.07.18 14:34:48 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra da Silva
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117


MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME
CONTRATADA


Edilma Fereira da Silva
TESTEMUNHA-2

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE – MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no CNPJ 06.350.303/0001-10, estabelecida a Rua do comércio, nº 332B – Centro – Toritama/PE – CEP 55.125-000 representado pela Sra. **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, portadora do CPF 898.961.734-00 e do RG 4.649.513 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Manoel Borba, Nº 86 – centro – Toritama/PE, CEP 55.125-000. E do outro lado como representado a banda **“BACAMARTEIROS”** neste ato representado por **ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF 027.849.074-30 e do RG 5.634.695 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Joaquim Barbosa de Souza Nº 100 – Centro – Vertentes/PE, CEP 55770-000, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do País com abrangência territorial a nível regional, nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Declara o Contratado artista que o Contratante empresário é seu único representante exclusivo em todo Território a nível regional, nacional e internacional, e não possuímos outro representante empresário além deste, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O Presente contrato é válido pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Cidade de Toritama/PE, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

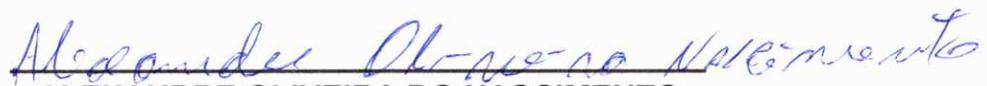


E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Toritama- PE, 02 de maio de 2024.



MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE



ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO